

No fandango

José Augusto Leandro¹

Introdução

Os estudos sobre o fenômeno do fandango no Paraná são, além de exíguos, escritos em sua grande maioria pelos folcloristas. Estes destacam o fandango como uma música e uma dança típicas dos “caboclos” praieiros e são unânimes em apontar sua origem na Península Ibérica.² Surgido na Espanha, teria aportado no litoral paranaense pelas mãos (e pés) de colonos portugueses no século XVIII. Uma vez em solo litorâneo, o fandango subiria a serra, acompanhando a expansão das populações pelas regiões interioranas.

Nos séculos XIX e XX a cultura popular do fandango foi registrada em diversas localidades brasileiras, costeiras ou não. Walter Piazza, por exemplo, aponta a sua manifestação na orla de Santa Catarina.³ Antonio Cândido refere-se ao cateretê do interior do Estado de São Paulo como uma espécie de fandango.⁴ Na realidade, como bem registrou Câmara Cascudo, o fandango adquiriu vários sentidos no Brasil: nos Estados do norte e do nordeste seria identificado como o bailado dos marujos ou marujada; no sul, uma espécie de “baile, festa, função em que se bailam várias danças regionais”.⁵

¹ Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

²AZEVEDO, Fernando Corrêa de. *Fandango do Paraná*. Rio de Janeiro: Funarte, 1978. p.3.

³PIAZZA, Walter F. Fandangos e ratoeiras. In: *Boletim Trimestral da Comissão Catarinense de Folclore*. Florianópolis, v.3, n.9/10, p.165-173, 1951.

⁴CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito*. Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977, p.184.

⁵CASCUDO, Luís da Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1954.

Para Inami Custódio Pinto, o fandango paranaense possuiria uma especificidade: enquanto nas outras partes do país ele se manifesta sob a forma de autos e dramatizações, “no Paraná ele passou a constituir não uma determinada dança, mas um conjunto de danças regionais (“marcas”) que só sobrevivem integradas dentro do fandango”.⁶ Além de um conjunto de danças regionais, o fandango é identificado correntemente como um repertório de músicas típicas “dos bailes caipiras” paranaenses.⁷ Para tanto, na diversão estariam presentes alguns instrumentos como a viola, o adufo e a rebeca. Nesse aspecto, vale lembrar que o próprio tamanco dos dançarinos, batido incessantemente sobre tábuas de madeira, também era uma importante fonte sonora. As danças, segundo os folcloristas, se dividiriam em dois grupos: as batidas e as bailadas.

As batidas caracterizam o forte batido dos tamancos usados pelos homens (folgadores) ao marcar o ritmo das “rufadas”. As bailadas ou valseadas são seguidas pelo arrastar dos pés dos homens, enquanto as folgadeiras se encarregam da coreografia. As marcas bailadas geralmente são dançadas para descanso dos dançarinos, após duas ou três batidas (danças sapateadas), que exigem grande esforço dos folgadeiros ao bater o ritmo, chegando a suar e molhar a camisa.

Para dar início ao fandango os homens começam a “bater marca”, mesmo sem música, para atrair e convidar as mulheres para o início da dança.⁸

Poucos pesquisadores foram além da abordagem folclórica do tema e discutiram aspectos históricos e sociais em torno do fandango. O historiador inglês Peter Burke, por exemplo, discorda que o fandango tenha nascido na Península

⁶PINTO, Inami Custódio. *Fandango paranaense*. Curitiba: SEEC, 1983. datilografado, p.1. Ainda, segundo o autor, o fandango “é a maior festa típica dos caboclos, pescadores e habitantes do nosso litoral”.

⁷RODERJAN, Roselys Vellozo. Folclore no Paraná. In: *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969. p.55.

⁸DEFREITAS, Roberval Ferreira. *Coisas do meu litoral*. Curitiba: Indústria Gráfica Júlia Ltda., s/d. p.14.

Ibérica e afirma sua origem americana. Segundo ele, tal manifestação popular “veio da América para a Espanha por volta de 1700, e fez com que uma testemunha comentasse: ‘me pareceu impossível que, depois de uma dança dessas, a moça pudesse recusar qualquer coisa ao seu parceiro!’”.⁹ Problemas de origem à parte, o dicionário de Moraes Silva, no século XIX, incorporou certa visão negativa já corrente acerca do fandango no século XVIII, pois o definiu como “certa dança alegre, e algo tanto desonesta”.¹⁰

Dentro das possíveis definições do fandango, é possível designá-lo como “baile popular” para o espaço litorâneo paranaense no século XIX. Porém, é prudente pensá-lo de forma restritiva. A designação “baile popular”, para camadas populares, a princípio parece sugerir uma atividade à qual, potencialmente, todos os membros de uma determinada comunidade poderiam se dirigir. Entretanto, quando um fandango ocorria, isso não significava necessariamente um espaço de diversão para todos. A festa, se aberta para muitos da comunidade, não deixava de possuir um caráter particular, era “armada” por alguém que delimitava um rol de participantes, normalmente os residentes no mesmo bairro do “fandanguero”.

Por sua vez, o termo “caipira” é uma construção que se aplica antes para o interior do território brasileiro, notadamente o paulista.¹¹ Nosso fandango era o litorâneo e, mesmo sendo uma festa especialmente dos lavradores, no interior da diversão outras categorias ocupacionais ali também se faziam presentes, como *artesãos*, *marítimos* e *marinheiros*. Entre estes últimos, até mesmo estrangeiros participavam das funções armadas pela população pobre do litoral do Paraná.

⁹BURKE, Peter. *Cultura popular na idade moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.142.

¹⁰SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1858. Tomo III. p.11-12.

¹¹Sobre o universo social dos caipiras paulistas, ver a referida obra de Antonio Cândido.

Tampouco o entendimento da festa como “típica de caboclos” dá conta dos tipos humanos presentes na diversão, e esconde – pelo menos no século XIX – o fato de que determinadas hierarquias vigentes e comuns na sociedade da época, como as operadas em relação à cor dos indivíduos, se faziam também presentes nos momentos de lazer das camadas pobres. Nos divertimentos, homens e mulheres brancos dançavam e bebiam *ao lado* de negros, mulatos e pardos. Entre estes últimos, alguns poderiam ser escravos. Se havia interações entre os convivas de origem diversa, veremos que nem todos se enxergavam como “caboclos” e a diferença étnica também podia ser acionada como barreira no interior da festividade.

Como todas as festas, o fandango possuía elementos que não se esgotavam em danças e músicas. Assim, neste artigo, penetramos por entre certas frestas de um momento de sociabilidade denominado pelos próprios habitantes pobres das baías de Paranaguá e Guaratuba como “função”, “divertimento” ou “fandango”. Utilizando documentação judiciária da área criminal (autos de homicídio, de ofensas físicas, de responsabilidade, termos de bem-viver) caracterizamos os participantes de um momento de festa e revelamos também a existência de determinadas tensões e fronteiras no interior das “funções” litorâneas da época provincial.¹²

¹²Sobre a utilização de autos criminais para o resgate de vários aspectos do passado da sociedade brasileira – controle social, estratégias de sobrevivência, relações familiares e de vizinhança, as lutas cotidianas e a cultura popular dos trabalhadores, etc., ver: LARA, Silvia Hunold. Processos-crime: o universo das relações pessoais. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, v.33, 1984. Ver também as discussões de Sidney Chalhoub presentes em: *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1988, e *Visões da liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Para uma discussão sobre as mediações e os filtros burocráticos, lingüísticos e culturais quando da montagem dos processos ver: GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*: as idéias e o cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Ver também o artigo do mesmo autor “O Inquisidor como Antropólogo”. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, n.21, 1990/91.

Isto implica se distanciar de uma determinada visão de cultura, no caso a popular, como algo homogênea. Como nos ensina Thompson, a cultura “com sua invocação confortável de um consenso, pode distrair nossa atenção das contradições sociais e culturais, das fraturas e oposições existentes dentro do conjunto”.¹³ E são justamente as fraturas e as oposições que vinham à tona quando das tensões e dos conflitos ocorridos no fandango que indicam a necessidade de se relativizar uma determinada idéia corrente, segundo a qual no Paraná da segunda metade do século XIX livres pobres e escravos compartilhavam uma cultura comum e, portanto, formavam um bloco homogêneo, os despossuídos.

Da repressão ao fandango

Entre aqueles que discutiram aspectos históricos e sociais do fandango no Paraná do século XIX estão Magnus Pereira e Cecília Westphalen. Ambos os historiadores destacaram a repressão a esta manifestação da cultura popular pela legislação municipal de diversas cidades.¹⁴

Festa que propiciava o ajuntamento de pessoas de baixos extratos sociais, a realização de um fandango, como veremos adiante, preocupava as elites governamentais, dadas suas preocupações sobre um possível caráter sedicioso nos ajuntamentos, na época. Além disso, esses “divertimentos” das classes baixas, nos quais líquidos espirituosos eram componentes essenciais, não se coadunavam com o projeto morigerador da elite oitocentista paranaense, disposta a modelar o comportamento dos trabalhadores em suas diversas situações cotidianas. Westphalen aponta que, já em 1792, a Câmara Municipal de Curitiba se preocupava em proibir a realização de fandangos

¹³THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.17.

¹⁴PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996. WESTPHALEN, Cecília Maria. *Lazeres e festas de outrora*. Curitiba: SBPH-PR, 1983.

quando da ocasião de festividades religiosas.¹⁵ Magnus Pereira destaca a perseguição ao fandango durante todo o século XIX, o que, segundo ele, praticamente extinguiu tal manifestação popular no território paranaense. Segundo o autor, ao longo do oitocentos, diferentemente da época colonial, as autoridades não estavam preocupadas apenas em resguardar o caráter religioso e familiar da devoção dos santos – havia, agora, entre as classes economicamente dominantes e o restante da população, uma cisão cultural. Por conta disto, fandangos e batuques não eram festividades identificadas com as famílias morigeradas, mas com aqueles que teimavam “dar pasto à devassidão que lhes era inerente”.¹⁶

De fato, a repressão ao fandango foi uma característica da atuação das autoridades governamentais do período e isso está espelhado na legislação elaborada para os ambientes urbanos do Paraná, como bem mostrou Magnus Pereira. Entretanto, a pesquisa em documentos criminais revela que no litoral houve sempre espaço de negociação, entre populares e autoridades locais, acerca da realização desse divertimento. Isso ocorria tendo em vista uma brecha na legislação, especificamente a propiciada pelo artigo 74 do Código de Posturas Municipais de Paranaguá, que declarava serem “proibidos os fandangos, e batuques, dentro da povoação; fora dela serão permitidos, mediante porém licença da autoridade policial. Ao contraventor multa de seis mil réis”.¹⁷

¹⁵WESTPHALEN, *Lazeres...*, op. cit., p.11.

¹⁶PEREIRA, p.162. O autor acentua que, na repressão ao fandango, o aspecto moral, antes que o econômico, foi mais relevante. “A insistência no aspecto da lascívia das danças paranaenses mais antigas deve-se principalmente a um motivo: deixar claro que o principal móvel das proibições aos fandangos foi a nova moral burguesa adotada pelas classes dominantes locais. Em alguns momentos, transparece na legislação pertinente um certo cálculo econômico, ou seja, que, ao proibirem as danças, os senhores procuravam impedir que seus escravos gastassem energia em atividades não-produtivas. Embora não se possa desconsiderar completamente este aspecto, ele seguramente não foi decisivo”. (p.166).

¹⁷O referido artigo do código de posturas estava transcrito no interior de

Portanto, para além da fronteira cidadina, onde grande parcela das classes pobres também residia, era possível obter-se licença para a realização de um “divertimento”. Em um fandango realizado em agosto de 1877, na Ilha da Cottinga, na casa da engomadeira Leocádia Francisca de Oliveira, de 30 anos, uma das participantes da festa não esqueceu de lembrar ao juiz em seu depoimento que “...o finado mandou que ela fosse tirar licença do Inspetor de Quarteirão”.¹⁸

Em contrapartida, quando um “fandangueiro” não obtinha licença para sua festividade, teria de contar com a conivência dos inspetores de quarteirão. Tudo indica que esta figura pública, responsável pela denúncia à Justiça dos comportamentos incorretos dos moradores do bairro que controlava, não era lá tão eficaz quando o assunto era divertimento. Vistas grossas poderiam ser feitas até mesmo para “funções” realizadas dentro do quadro urbano, onde elas eram proibidas. Isso é evidenciado pela denúncia feita na coluna “Noticiário”, do periódico parnanguara *Operário da Liberdade*, em 1870:

Quase todos os sábados dão-se fandangos aqui dentro da cidade que incomodam os moradores vizinhos a ponto de não poderem dormir. As autoridades policiais não sabem disto?¹⁹

Em determinados momentos, mesmo que o “fandangueiro” obtivesse a permissão para a sua festa, corria certos riscos. Foi o caso de Manoel José Filadelpho, lavrador e fabricante de cal, de 45 anos, residente no Rocio de Paranaguá, que se viu em apuros na noite de 15 de agosto de 1868, quando organizou um divertimento “em regozijo ao dia da Assunção de Nossa Senhora”. Mesmo munido da licença pelo inspetor de quarteirão, correram boatos sobre uma

um processo criminal de responsabilidade, de 1868. Sem capa, incompleto. Museu da Justiça.

¹⁸ 1877. Tribunal do Jury da Comarca de Paranaguá. Traslados de huns autos crimes de homicidio, que sobem por appelação para o Superior Tribunal da Relação do Districto em que são A Justiça por seo Promotor apelada e Antonio Marbano reu apelante. Fls.1-2.

¹⁹ *Operário da Liberdade*, ano 1, n.7, 1870, p.3.

possível “reunião sediciosa” em seu fandango. Sua casa foi cercada pelo comandante do destacamento policial da cidade, acompanhado por “oito ou dez praças”. Aos primeiros raios de sol da manhã seguinte, pelas cinco horas, a residência de Filadelpho foi, afinal, invadida. Lá estavam apenas os membros de sua família, filhos, mulher e sogra, acuados e desgostosos por uma noite sem divertimento. Com base nesse acontecimento, Filadelpho moveu uma ação de responsabilidade contra o Delegado de Polícia do termo, o bacharel Manoel Euphrasio Correia. Em sua denúncia, avaliou o dano causado em quatro mil réis, e afirmou que este dinheiro oferecia “à Nossa Senhora do Pilar, em honra de quem fazia o seu regozijo”.²⁰

Dos preparativos

A leitura de alguns processos criminais permite entrever alguns preparativos importantes ao fandango. O primeiro passo era o convite, feito normalmente pela boca do “fandanguero” ou de alguma pessoa de sua intimidade. Sendo uma festa realizada no terreiro de uma determinada propriedade e/ou no interior de uma residência, era necessária a anuência do seu dono para se adentrar no espaço da festa. Nos casos analisados, as testemunhas sempre salientam, em suas falas, o fato de terem sido convidadas para ir ao fandango “armado” por alguém.

Se é certo que o convite sinalizava uma fronteira, é difícil captar na documentação analisada os possíveis critérios de inclusão/exclusão de algum indivíduo na festa. Certamente um dos motivos limitadores do rol de convidados podia ser as despesas com a bebida, pois se depreende de um processo que o “fandanguero” devia prover a função com aguardente suficiente aos convivas. Obviamente, entre os não convidados à festa estavam aqueles com quem o “fandanguero” possuía antigas ou recentes rixas; mas também é possível incluir entre eles os “esquecidos” do aviso do divertimento, como os que moravam em diferentes

²⁰ 1868. Sem capa, incompleto. Autos-Crime de Responsabilidade, fls. 19.

quarteirões, por exemplo. A frase pronunciada pelo lavrador José Alves dos Santos ao encontrar seu primo Fernando Soares do Nascimento, residente em outro quarteirão, no início de janeiro de 1869, demonstra certo ressentimento para com seu parente. Ele afirmou, em tom lacônico: “...fizeram fandango em vossa casa e não me convidaram...”²¹

Por sua vez, declinar de um convite para uma função também poderia inaugurar um ressentimento. O depoimento de uma testemunha presente em um conflito ocorrido num fandango realizado na Ilha do Mel, em 5 de agosto de 1885, revela uma certa tensão ao redor já do momento do convite efetuado por um “fandangueiro”. Maria Pereira do Espírito Santo, lavradora de 30 anos mais ou menos, afirmou

...que Rodrigues [vítima] achava-se em sua casa fazendo cigarros e que Ignácio o veio chamar para que fosse a um fandango que o mesmo Ignacio pretendia fazer, e ele Rodrigues não querendo ir ao fandango Ignacio de novo o veio buscar, não querendo ele ainda dessa vez aceder ao convite de Ignacio mandara-lhe este um copo de aguardente de presente, não querendo Rodrigues beber a aguardente guardou-a numa garrafa...²²

Ignácio ainda renovaria o convite a Rodrigues por mais uma vez, e este finalmente aceitaria dirigir-se à casa daquele. Ao final, no fandango, ambos agrediram-se com achas de lenha, colocando um ponto final à festa.

Convidados os amigos, parentes e vizinhos, era necessária certa organização no interior da residência para recepção dos participantes da festa. A arrumação e a decoração da casa eram atribuições femininas. Quando Ignácio de Aquino decidiu projetar o fandango acima mencionado, “...ordenou à sua amásia Maria para ir fazer convites para o mesmo e que tratasse do arranjo da casa”. Como esta negou-se, o marítimo Catarineta (como era conhecido Ignacio, pois era natural da

²¹ 1869. Tribunal do Jury de Paranaguá. Autos de homicídio em que são partes A Justiça Ex-Officio e José Lourenço Gomes, João Pires, José Alves dos Santos, Antonio Hilario Soares, José da Silva Filho reos prezos.

²² 1885. Juízo Municipal da Cidade de Paranaguá. Autos crimes de offensas physicas em que são A Justiça pelo seo Promotor autora e Manoel Antonio Rodrigues reu. Fls. 13.

província vizinha, ao Sul) maçou-se e ameaçou dar bordoadas em Maria com “um tição de fogo”.²³

Se era necessário limpar o terreiro da propriedade, bem como o interior da casa, as mulheres não podiam se esquecer da provisão de velas. A lavradora Maximina, uma das organizadoras do mencionado fandango realizado na Ilha da Cotinga, em 1877, declarou ao inspetor de quarteirão que enquanto alguns marinheiros voltaram ao barco para trocar de roupa para a ocasião festiva, ela “se dirigiu ao armazém para comprar velas”.²⁴ A cera queimava madrugada adentro. Geralmente o fandango se iniciava por volta das oito horas da noite e, num auto de homicídio de 1869, as testemunhas mencionaram uma função, realizada no quarteirão de Serra Negra, na freguesia de Guaraqueçaba, que só terminou às dez horas da manhã.²⁵

Outro passo importante para a realização da festa era contar com a presença de pessoas com habilidade para tocar algum instrumento musical. Nos processos manipulados, apenas dois instrumentos são mencionados: a viola e a harmônica.

Dos convidados

Os documentos criminais que mencionam o fandango somam vinte e três, num universo de duzentos e sessenta pesquisados. Em dezoito deles, a festa é citada apenas de passagem na fala dos depoentes. Somente cinco processos permitem-nos penetrar com mais propriedade no interior da função, atentar para as tensões ali presentes e acompanhar o desenrolar dos conflitos. Pelo testemunho de réus, vítimas

²³ 1885. Juízo Municipal da Cidade de Paranaguá. Autos crimes de offensas físicas em que são A Justiça pelo seo Promotor autora e Manoel Antonio Rodrigues reu. Fls. 7.

²⁴ 1877. Tribunal do Jury da Comarca de Paranaguá. Traslados de huns autos crimes de homicídio, que sobem por apelação para o Superior Tribunal da Relação do Districto em que são A Justiça por seo Promotor apelada e Antonio Marbano reu apelante. Fls.1-2.

²⁵ 1869. Tribunal do Jury de Paranaguá. Autos de homicídio em que são partes A Justiça Ex-Officio e José Lourenço Gomes, João Pires, José Alves dos Santos, Antonio Hilario Soares, José da Silva Filho reos prezos.

e testemunhas é possível, de forma modesta, delinear um perfil dos participantes do fandango litorâneo.

Dos trinta e três depoentes arrolados que estiveram no *interior* da festa quando da ocorrência de algum tipo de conflito, vinte e três eram do sexo masculino e dez eram do sexo feminino. Entre os homens, a maioria, doze, se declarou lavrador, sendo um deles também pedreiro; cinco declararam profissões ligadas ao mar: três marinheiros estrangeiros, de passagem pelo porto de Paranaguá, e dois marítimos. Os demais indicaram atividades urbanas: pedreiro, sapateiro, ferreiro, alfaiate, jornaleiro e fogueteiro. Sabemos também as atividades do “fandanguero” que não realizou sua festa, supostamente de “caráter sedicioso”, no quarteirão do Rocio, em Paranaguá: lavrador e fabricante de cal. Um indivíduo assassinado num fandango de 1877 era marinheiro. Por sua vez, metade das mulheres arroladas nos documentos, cinco, também era composta pela categoria lavradora. As demais declararam trabalhar em serviços domésticos, uma delas se disse engomadeira e outra costureira. O escrivão deixou de registrar a ocupação de uma depoente.

No que concerne à alfabetização, apenas em um fandango, realizado em 1861, em Guaratuba, algumas das testemunhas chamadas para depor disseram saber ler e escrever. Entre elas um ferreiro, um jornaleiro, um alfaiate e um pedreiro. Portanto, no conjunto total de testemunhas arroladas em cinco processos criminais, os analfabetos representaram 88%.

No fandango misturavam-se casados, solteiros e viúvos. Vale lembrar que os solteiros sempre eram maioria, e isso se explica pelo fato de que a festa era propícia para se arranjar uma parceira ou um parceiro. Nos casos analisados, os solteiros, dezenove, e os viúvos, dois, somados representam quase o dobro dos casados, doze.

Nesse último aspecto, é interessante destacar o fandango realizado na Ilha da Cotonga, em 1877. Ele foi “armado” por cinco vizinhas solteiras. Elas decidiram, segundo uma depoente, que a casa da engomadeira Leocádia Francisca de Oliveira seria “o lugar destinado para a

dança”.²⁶ Ao que tudo indica, atrair a presença de marinheiros espanhóis da barca “Amazona”, ancorada no porto de Paranaguá, foi o pretexto para a festa. No final daquela tarde de domingo, 26 de agosto, Maximina Maria Ferreira já havia matado duas galinhas para o jantar. Nem ela nem suas amigas imaginavam um desfecho trágico para a festa. Ele veio horas mais tarde, quando o destino de um dos participantes daquele momento festivo, Luiz Rondero, foi selado com uma facada no peito que lhe produziu uma “hemorragia aórtica fulminante”.²⁷

Das tensões e conflitos

Que o fandango possa ser identificado como o principal momento de sociabilidade festiva das classes populares litorâneas paranaenses não há dúvidas. Mas, lembre-se de que se determinadas festas no ambiente rural do século XIX, sacras ou profanas, eram momentos definidores da identidade do bairro e fundamentavam o seu agrupamento, “eram também ocasiões propícias para o ajuste de contas”.²⁸

Num auto de termo de bem-viver, de 1877, João Antonio da Costa Algarvio, morador da Ilha do Mel, caracterizou o comportamento do prático da barra da mesma ilha, João Cypriano Gouveia. Disse, perante o juiz, que este era “com todo mundo desarmador de fandango”.²⁹ Com isso, quis Algarvio declarar que Cypriano era um sujeito provocador e que vivia brigando com as pessoas, não respeitando nem mesmo os momentos festivos da comunidade.

Dessa forma, em determinados momentos, tensões preexistentes entre os pobres do litoral ou que surgiam durante o fandango não deixavam acomodação para o futuro.

²⁶ 1877. Tribunal do Jury da Comarca de Paranaguá. Traslados de huns autos crimes de homicidio, que sobem por appelação para o Superior Tribunal da Relação do Districto em que são A Justiça por seo Promotor apelada e Antonio Marbano reu apelante. Fls.1-2.

²⁷ Idem, fls. 4.

²⁸ SOTO, Maria Cristina Martinez. *Pobreza e conflito*: Taubaté: 1860-1935. São Paulo: Annablume, 2001, p.406.

²⁹ 1877. Juizo da Subdelegacia do Primeiro Districto desta cidade. Termo de bem-viver em que é João Cypriano de Gouvea acusado. Fls.7.

Essa constatação não implica uma adoção imediata da idéia de “sociabilidade violenta” de Maria Sylvia de Carvalho Franco, que destacou a violência interpessoal como uma das características do *modus vivendi* das populações pobres que habitavam espaços rurais brasileiros, no século XIX. A autora chamou a atenção para a violência como uma forma de sociabilidade daquelas sociedades: era “entranhada na realidade social”, “um elemento constitutivo” das relações sociais das próprias comunidades.³⁰ Assim, ao contrário de muitos estudos sobre populações camponesas que ressaltavam a positividade das ações integradoras do grupo, enfatizou antes os atritos costumeiros da vizinhança rural brasileira no oitocentos.

Na verdade, a mesma condição objetiva que leva a uma complementaridade nas relações de vizinhança – isto é, uma cultura fundada em mínimos vitais – conduz também, necessariamente, a uma expansão das áreas de atrito e a um agravamento das pendências daí resultantes. A pobreza das técnicas de exploração da Natureza, os limites estreitos das possibilidades de aproveitamento do trabalho e a conseqüente escassez dos recursos de sobrevivência não podem deixar de conduzir a uma sobreposição de áreas de interesse. Instalam-se, assim, processos competitivos sem alternativas muito plásticas para se resolverem, dado o caráter simples e pouco flexível dos mecanismos de ajustamento inter-humano (isto é, a relativa indiferenciação da estrutura social e a fraca discriminação das linhas de poder, aliadas ao domínio uniforme da cultura e à comunhão em um sistema de valores claramente definidos). O que está em jogo são objetivos comuns e primários que, ao se transformarem em problemas práticos, são equacionados em termos também comuns e bastante rígidos: a manutenção das prerrogativas de uma das partes implica, simplesmente, eliminar as da adversária. Em resumo, se uma cultura pobre e um sistema social simples efetivamente tornam necessárias relações de recíproca suplementação por parte de seus membros, também aumentam a freqüência das oportunidades de conflito e radicalizam as suas soluções.³¹

³⁰FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997, p.17.

³¹Idem, p.27-28.

Não concordamos totalmente com Carvalho Franco. É certo que em determinados momentos na comarca de Paranaguá – uma sociedade que pode muito bem ser caracterizada como de “mínimos vitais” (especialmente o ambiente rural) – os conflitos afloravam, como em casos verificados por questões de limitação de espaço para diversificação da produção agrícola, por exemplo.³² Algumas vezes esses conflitos implicavam alternativas violentas, pois nem sempre os vizinhos viviam em harmonia. Mas cremos que é necessário matizar as cores da violência, esquadrihá-la com mais precisão e verificar em que tipo de situação ela emerge como um “código do sertão”, expressão cunhada pela autora para dar conta da faceta violenta dos lavradores pobres do século XIX. Os lavradores, pelo menos os litorâneos, nem sempre agiam de forma violenta para resolver suas pendengas. Seus ajustes solidários é que raramente foram descritos na documentação criminal.

Dessa feita, não partimos do pressuposto de que a violência era uma componente indissociável da sociabilidade de todos os livres pobres, “entranhada” na realidade social, como sugere Carvalho Franco. Ela emergia em situações aparentemente não necessárias, é verdade, mas uma leitura atenta dos documentos, bem como um mapeamento das próprias expressões violentas naquela sociedade, indicam que a violência não deve ser generalizada, enquanto forma de sociabilidade, para todos na região. Em nosso entendimento, essas bases de “mínimos vitais” a que se refere a autora não necessariamente levavam a conflitos violentos; podiam resultar em acordos múltiplos sem o uso da violência, e inclusive com o recurso da solidariedade. Outras vezes, a violência – muitas vezes exacerbada pelas tintas do escrivão das delegacias da época, em histórias narradas por algum representante legal do queixoso – era o recurso último na solução de pendências pré-existentes. O

³² LEANDRO, José Augusto. *Gentes do grande mar redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá, 1850-1888*. Florianópolis, 2003. 338p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Doutorado em História - UFSC.

fato é que as soluções não violentas e os acordos variados estabelecidos pelos lavradores não foram registrados pelas tintas dos escrivães. É necessário, assim, que o historiador esteja atento à leitura dos documentos criminais para não colocar todos os conflitos pesquisados num mesmo nível. No litoral do Paraná, entre 1850 e 1888, certamente centenas de fandangos foram realizados (e, infelizmente, não registrados) sem que a violência ali se manifestasse ou ali estivesse “entranhada” na realidade social.

Por outro lado, não podemos negar que alguns aspectos rituais da própria festa – danças desafiadoras, batidas violentas do tamanco nas tábuas de madeira – poderiam muito bem servir de estímulo à expansão de confrontos entre os convidados que possuíam alguma pendência em seus relacionamentos. O “bater a marca”, parte da coreografia da dança no fandango, podia muito bem transformar-se em algum tipo de aviso ou mensagem a determinado inimigo presente na festa, uma espécie de pré-conflito entre as partes contendoras. O viajante inglês Bigg-Wither ilustrou, com propriedade, a transmutação da dança do fandango de algo gracioso para algo violento: “Durante aqueles minutos que pareciam intermináveis, tivemos então de bater os pés também sobre o soalho pesado, sacudir os braços e o corpo e bater palmas. À proporção que a dança continuava a agitação ficava mais forte, a voz se transformava em grito, o menear do corpo, antes gracioso, tendia a contorções violentas...”³³

Da mesma feita, também servindo como estímulo à expansão de confrontos no interior da festividade, estavam as bebidas com teor alcoólico. Elemento comum nos divertimentos, a aguardente, por exemplo, podia desencadear um conflito entre indivíduos sem rixa anterior. Foi o caso ocorrido em 1858, na Barra do Sul, quando Francisco Rodrigues de Barcellos feriu com uma espada Caetano José. Nenhuma testemunha declarou a existência de desentendimentos anteriores entre os contendores. Tudo começou, segundo um depoente, quando Caetano José deu

³³BIGG-WITHER, Thomas Plantagenet. *Novo caminho no Brasil meridional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974. p.153.

um empurrão em Francisco Rodrigues, sendo revidado por este, que encostou aquele contra uma parede, querendo brigar. O desafio ocorrido no interior do fandango concretizou-se na praia, às quatro horas da madrugada. Em sua defesa, Francisco declarou que “Caetano, assim como todos os mais que ali se achavam estavam algum tanto espiritualizados...”. E reforçou ao juiz: “...todo esse proceder foi motivado pelo estado em que *todos* estavam e *quase sempre* acontece nessas funções”.³⁴

A bebida também foi um dos motivos alegados pelo marinheiro espanhol Antonio Marbano para dar conta da sua autoria no fatídico destino de seu patrício Luiz Rondero. Quando explicou-se ao juiz, disse que contra Rondero “...deu-lhe uma ou mais punhaladas, do que não se recorda o número, pois achava-se um tanto embriagado...”³⁵

No caso acima apontado, os espanhóis embebedaram-se com vinho. Mas normalmente a pinga era a bebida mais comum nessas ocasiões. Em 1853, um processo foi movido contra Ireneo Caetano porque este, para realizar um fandango com quantidade suficiente de pinga para os seus convidados, roubou a propriedade de Luiz Antonio Mattozo, na localidade Toral do Ribeirão. Mattozo tinha um pequeno alambique de aguardente que não ficava contíguo à sua residência. Ireneo, “...valendo-se da casa ser distante ali foi encher uma meia pipa que estava cheia daquelas bebidas, ali encheu um pote e escondeu na referida casa do fandango”.³⁶

Num divertimento realizado em Guaratuba, a embriaguez dos participantes não foi mencionada nos autos.

³⁴ 1858. Traslado dos autos crime do reo prezo Francisco Rodrigues de Barcellos que sobem por appellação para o Tribunal da Relação em que são Francisco Rodrigues de Barcellos reo apelante prezo e o Juizo de Direito Presidente do Tribunal do Jury deste termo apelado. Fls. 27. (grifo meu)

³⁵ 1877. Tribunal do Jury da Comarca de Paranaguá. Traslados de huns autos crimes de homicidio, que sobem por appellação para o Superior Tribunal da Relação do Districto em que são A Justiça por seo Promotor apelada e Antonio Marbano reu apelante. Fls.9.

³⁶ 1853. Juizo da Subdelegacia da Cidade de Paranaguá. Autos sumario crimes em que são Luiz Antonio Matozo queixo e Ireneo Caetano indiciado. Fls. 2.

O motivo principal do “barulho” ocorrido na casa de Francisco da Silva Santos, em 19 de janeiro de 1861, foi o fato de um dos convidados, Antonio Luis de França, ter ofendido o oficial de sapateiro José Moreira de Carvalho, chamando-o de “bugre”. Após a injúria recebida, o comportamento de José Moreira tornou-se um tanto agressivo. Segundo o pedreiro Elias Emiliano Nunes, ele começou “a implicar com Felisbello Gonçalves Vianna, que se achava sentado e pitando”. Felisbello, por sua vez, disse ao sapateiro

...que não comia farelos de ninguém, ao que o José Moreira lançou-se para o lado de Felisbello como fazendo gestos de dar e vendo o mencionado Felisbello a intenção do dito Carvalho deu-lhe um empurrão que foi de encontro Francisco José Gonçalves, este então declarou a Felisbello que se tornasse a empurrar ao citado José Moreira que havia quebrar a cara de Felisbello, nessa ocasião teve lugar Antonio Joaquim Moreira [que disse] que se Francisco José Gonçalves batesse em Felisbello que ele também lhe batia...³⁷

Ao final do conflito, José Moreira, segundo ele mesmo declarou ao juiz, foi “barbaramente esbofetado” por Florisbello e Antonio. E quando caiu por terra recebeu ainda da costureira Adriana Moreira “uma grande pancada na testa com um tamanco”.³⁸

Dentre todos os conflitos analisados no espaço do fandango, o caso do espancamento da lavradora Leopoldina Maria do Nascimento, de 25 anos, feito pelo seu marido, o pedreiro e lavrador Alexandre Mendes, de 26 anos, foi o que mais claramente revelou a existência de uma nítida fronteira no interior da festa. No caso específico, uma barreira acionada na convivência entre livres pobres e escravos. Leopoldina narrou ao juiz que ela e Alexandre, em dezembro de 1859, estavam

³⁷ 1861. Subdelegacia de Policia. Summario de culpa em que são José Moreira de Carvalho auctor e Felisbello Gonçalves Vianna, Antonio Joaquim Moreira e Adriana Moreira reos. Fls. 10.

³⁸ Idem, fls.2.

...em um terço em casa de Florentina Maria no lugar denominado Rio das Pedras deste distrito, em seguida do qual houve um fandango e estando ela ofendida dançando, seu marido Alexandre Mendes lhe deu um pisão com o pé, e lhe ordenou que saísse da casa, e ela ofendida obedeceu, e quando a canoa se achava em grande distância da costa, ele seu marido, depois de maltratá-la muito com palavras injuriosas, armou-se com o remo que trazia e com ele deu-lhe muita pancada até quebrá-lo o dito remo, chegando ao porto desembarcaram e então deu um ataque nela ofendida, e seu marido de novo armando-se de um pedaço de giçara, deu-lhe novas pancadas pelas costas dizendo-lhe “levantate diabo que te acabo de matar”...³⁹

Alexandre, por sua vez, quando foi indagado pelo juiz se tinha fatos a alegar, ou provas que justificassem sua inocência, negou o espancamento feito em Leopoldina. Entretanto, não desmentiu a ocorrência de um desentendimento com a mulher no fandango de Florentina “...porque vendo dançar na mesma roda em que estava sua mulher, um escravo que aí se introduziu, fez sinal a ela para retirarem-se, visto ser isso *indecoroso e muito impróprio pela diversificação de condições*”.⁴⁰

Ao se debruçar sobre o ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense oitocentista, Magnus Pereira afirmou: “os cativos paulatinamente dissolveram-se numa categoria mais ampla de trabalhadores despossuídos. Eram os não-morigerados, segundo a terminologia das classes dominantes da época, que comungavam dos mesmos papéis, independentemente de serem livres ou escravos”.⁴¹ Mesmo sendo uma afirmação sobre a indiferenciação social aos olhos da elite da época, o autor em determinados momentos assume que essa indiferenciação foi válida no interior das camadas pobres em geral:

³⁹ 1860. Tribunal do Jury da Cidade de Paranaguá. Autos de culpa crime de ofensas físicas graves em que são A Justiça por seo Promotor Publico auctor e Alexandre Mendes reo prezo. Fls. 5-6.

⁴⁰ Idem, fls. 17. (grifo meu)

⁴¹ PEREIRA, op. cit., p.58.

Ao compartilharem um mesmo espaço social, essas personagens tornavam-se aos olhos das classes dominantes cada vez mais indiferenciadas, e cada vez mais difícil era traçar a fronteira entre livres e escravos. Fronteira esta que acabaria por se demonstrar uma falsa fronteira. A realidade concreta do trabalho conjunto abria espaço para o surgimento de laços de solidariedade entre essa população de despossuídos.⁴²

É necessário relativizar essas assertivas, pois a convivência cotidiana entre livres pobres e cativos na comarca de Paranaguá não esteve imune às tensões ocasionadas pela diversificação de condições, como bem demonstra a fala de Alexandre acima transcrita. Os trabalhadores do litoral muitas vezes labutavam e divertiam-se *ao lado* dos escravos. Mas nem por isso eles enxergavam-se todos como dissolvidos numa mesma categoria – os despossuídos. Pelo contrário, o estatuto jurídico que diferenciava os detentores de liberdade em contraposição aos cativos, bem como as características que distinguiam tipos físicos, como a cor da pele dos indivíduos, também eram critérios hierarquizadores entre os que comungavam a experiência de possuir condições materiais que atendiam muitas vezes apenas ao mínimo necessário à sobrevivência. Lembremos que o sapateiro José Moreira sentiu-se deveras ofendido por ter sido chamado de “bugre” num fandango.

O dia-a-dia entre pobres livres e escravos, segundo Leila Algranti, apresentou comportamentos que produziram entre esses grupos sociais ora aproximação, ora distanciamento. Relações tanto de solidariedade como de tensões podem ser captadas na história do contato entre cativos e livres pobres. Para a autora, estes últimos eram empurrados a um convívio com os escravos na medida em que eram rejeitados pelos demais segmentos sociais. Quando resistiam às pressões das classes dominantes tornavam-se mais distantes no convívio com os cativos.⁴³ Seguindo a linha

⁴² PEREIRA, op. cit., p.78.

⁴³ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Petrópolis: Vozes, 1988. p.121 e seguintes.

de raciocínio de Algranti, talvez possamos afirmar que na comarca de Paranaguá o acionamento de barreiras sociais na convivência entre livres pobres e escravos tenha sido mais fortemente presente no espaço rural, local pouco considerado no estudo de Magnus Pereira. No ambiente distante da cidade a categoria dos livres pobres, composta majoritariamente de pequenos lavradores, possuía certa autonomia. Para isso contribuía o fato de a comarca não possuir muitos grandes proprietários de terras e estar distante de uma possível identificação com as características típicas das regiões de *plantation*. Assim, ao sentirem de forma menos dramática a rejeição pelos demais segmentos sociais, talvez os habitantes dos arredores e do interior das baías de Paranaguá e Guaratuba acionassem com maior frequência a fronteira expressa pela “diversificação de condições” entre um indivíduo livre e um escravo.

Os laços de sociabilidade no fandango eram tecidos mais frequentemente pelos juridicamente livres. Em todos os processos criminais pesquisados que mencionam fandango, apenas um cativo foi identificado no interior da “função”. Isso não nos permite afirmar com toda certeza de que a regra geral era a ausência de cativos nos divertimentos. Porém, uma vez no interior da festa, é muito provável que determinados arranjos da manifestação popular reproduzissem a hierarquia vigente na sociedade e, portanto, livres pobres e escravos dançavam em rodas separadas. Se isso não ocorreu momentaneamente no citado divertimento na casa de Florentina, chegou mesmo a justificar, no entendimento de um homem pobre livre, uma ação com desfecho violento.

Conclusão

A legislação da época do Paraná provincial, especificamente os códigos de posturas municipais, ao tentar normatizar os ajuntamentos de pessoas em momentos festivos, refere-se, muitas vezes, a “*fandangos ou batuques*”. A utilização da forma alternativa “ou” e não a aditiva “e” sugere, para Magnus Pereira, que fandangos e batuques

consistiam na mesma coisa;⁴⁴ ou seja, para o autor não haveria distinção entre uma manifestação cultural correntemente identificada como da população branca e outra identificada como de origem africana e associada aos negros. No entanto, no interior do processo criminal de responsabilidade movido pelo fandangueiro acusado de promover uma reunião de caráter “sedicioso” no Rocio de Paranaguá, em 1868, o artigo do código de posturas que menciona a manifestação cultural foi transcrito no interior dos autos com a forma aditiva “e”. Mesmo sendo o período da segunda metade do século XIX, o da desagregação do escravismo, creio que é necessário repensar se, de fato, fandango e batuque, pelo menos para o caso de áreas não urbanas do litoral do Paraná, eram a mesma coisa. Se assim fosse, é muito provável que os folcloristas não deixassem de registrar em seus estudos uma determinada justaposição ou um determinado amálgama cultural entre elementos africanos e portugueses em uma única festa.

Na falta de pesquisas mais aprofundadas para elucidar esta questão, é necessária certa cautela acerca do significado dos encontros entre livres pobres brancos, negros, mulatos, pardos e escravos no fandango. Quando eles ocorriam, nem sempre isso era indicativo de que entre eles grassava solidariedade. E, ao que tudo indica, a costumeira bebedeira nas funções não nublava o reconhecimento da fronteira da condição jurídica e da cor da pele dos participantes da festa, antes realçava as diferenças étnicas e o estatuto social dos membros das comunidades litorâneas.

Fraturas e oposições dentro do conjunto daquilo que identificamos como a cultura popular do fandango existiam e devem ser consideradas pelos historiadores sociais e da cultura.

⁴⁴ PEREIRA, op. cit., p.162-163.

Fontes primárias

Documentos criminais. Tipos Variados.

Anos: 1853, 1858, 1860, 1861, 1868, 1869, 1877, 1885.

Arquivos: Arquivo da Primeira Vara Criminal de Paranaguá - Paranaguá;

Arquivo do Museu da Justiça, Curitiba.

Referências

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Petrópolis: Vozes, 1988.

AZEVEDO, Fernando Corrêa de. *Fandango do Paraná*. Rio de Janeiro: Funarte, 1978.

BIGG-WITHER, Thomas Plantagenet. *Novo caminho no Brasil meridional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

BURKE, Peter. *Cultura popular na idade moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

CANDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito*. Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

CASCUDO, Luis da Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1954.

DEFREITAS, Roberval Ferreira. *Coisas do meu litoral*. Curitiba: Indústria Gráfica Júlia Ltda., s/d.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997.

LEANDRO, José Augusto. *Gentes do grande mar redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá, 1850-1888*. Florianópolis, 2003. 338p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Doutorado em História - UFSC.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.

PIAZZA, Walter F. Fandangos e ratoeiras. In: *Boletim Trimestral da Comissão Catarinense de Folclore*. Florianópolis, v.3, n.9/10, 1951.

PINTO, Inami Custódio. *Fandango paranaense*. Curitiba: SEEC, 1983[?] datilografado.

RODERJAN, Roselys Vellozo. Folclore no Paraná. In: *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.

SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da língua portuguesa*. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1858. Tomo III.

SOTO, Maria Cristina Martinez. *Pobreza e conflito*: Taubaté: 1860-1935. São Paulo: Annablume, 2001.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WESTPHALEN, Cecília Maria. *Lazeres e festas de outrora*. Curitiba: SBPH-PR, 1983.

No fandango

José Augusto Leandro

Resumo: Neste artigo destacamos alguns aspectos da sociabilidade do fandango, também denominado no século XIX pelos habitantes pobres do litoral do Paraná como “função” ou “divertimento”. Utilizando documentação judiciária da área criminal, demonstramos momentos de repressão dirigidos àquela manifestação da cultura popular, caracterizamos os participantes da festa e revelamos a existência de determinadas tensões e fronteiras no interior dos “divertimentos” da época analisada.

Palavras-chave: fandango; cultura popular; litoral do Paraná; século XIX.

Abstract: This article emphasizes some aspects of the sociability of Fandango, also named, in the 19th Century by the inhabitants of the coast of Paraná, as a “function” or “entertainment”. Using judicial criminal documents, we demonstrate moments of repression aimed at that manifestation of popular culture, characterize the participants and reveal the tensions and frontiers inside the “entertainment” of the period under focus.

Key words: fandango; popular culture; coastal cities; Paraná; 19th Century.

Artigo recebido para publicação em 10/02/2007

Artigo aprovado para publicação em 01/06/2007